



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 151/2022.

Maringá, 11 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 239 de 31 de agosto de 1998, relativos ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá e dar outras providências.

Uma alteração proposta visa modernizar a legislação atual, alterando a composição da Comissão Permanente de Análise de Concessão de Gratificação, para que esta esteja de acordo com a atual estrutura administrativa municipal.

Seguinte, tem-se a internalização no município de uma prática já realizada na União e em diversos estados, para liberação, sem prejuízo financeiro, do funcionário que representa a cidade em eventos esportivos oficiais, fomentando ainda mais o esporte em Maringá.

Ressalto que as alterações são necessárias, uma vez que a Secretaria de Gestão de Pessoas apresenta muitas demandas de alteração de férias e licenças em virtude de homologação de atestados médicos. São casos em que servidores com férias agendadas para períodos futuros e em virtude de adoecimento acabam se afastando para tratamento de saúde, ocasionando assim a sobreposição dos afastamentos (atestados e férias), até 2021 a Secretaria de Gestão de Pessoas tinha uma rotina de prorrogação das férias para que este servidor pudesse se afastar para recuperação da sua saúde, sendo autorizado o usufruto das férias ao término do atestado, ocorre que a Lei Complementar 239/1998 não prevê expressamente este tipo de situação.

Ponderando que atestados e férias são eventos diferentes, ambos legítimos e de direito do servidor e que o entendimento geral é que atestados são períodos de afastamento para cuidar da saúde e férias são períodos de gozo e descanso do servidor, as férias são um direito garantido constitucionalmente ao servidor, a qual não há de ser restringida por motivos que fogem ao controle do mesmo, como é o caso de um tratamento de saúde, os servidores adoecem e são acometidos de acidentes e imprevistos.

Por fim, visando atualizar e aperfeiçoar o direito ao auxílio deslocamento, faz-se necessária a revisão do art. 100-G da Lei, dando a ele uma redação mais clara e objetiva.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 14/11/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/11/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0978403** e o código CRC **7D4D889A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 239 de 31 de agosto de 1998, relativos ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar 239/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 (...)

§ 1º Fica criada uma comissão permanente para análise prévia para a concessão da gratificação de que trata este artigo, com mandato administrativo de 2 (dois) anos, composta da seguinte forma:

I - três indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - um indicado pela Secretaria de Governo;

III - um indicado pela Procuradoria Geral do Município;

§ 2º A Gratificação de que trata este artigo será concedida pelo Secretário de Gestão de Pessoas".

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIII e o § 4º no Art. 101 da Lei Complementar 239/1998, com a seguinte redação:

"Art. 101.

(...)

XIII- participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior.

(...)

§ 4º O período de licença médica, superior a 15 (quinze) dias, ou de licença maternidade que coincidir com o período de férias, não se computará como férias, sendo concedido ao servidor este período assim que encerrada a licença".

Art. 3º Fica acrescido o inciso III e o § 4º no Art. 142 da Lei Complementar 239/1998, com a seguinte redação:

"Art. 142.

(...)

III - para participação em competições desportivas oficiais, na qualidade de representante do Município de Maringá ou representação desportiva nacional, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou necessidade de reposição da carga horária não cumprida.

(...)

§ 4º O afastamento de que trata o inciso III deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 4º O art. 100-G da Lei Complementar 239/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100-G O auxílio de deslocamento será concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, que optarem pela não utilização do vale-transporte e não lhes seja disponibilizado transporte, a partir da sede, em veículos do Município, em horário compatível com sua jornada de trabalho, nos seguintes termos:

§ 1º Aos que exercem suas atividades nos Distritos de Iguatemi ou Floriano, que não residam no distrito onde exercem suas atividades, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 2º Aos que prestem serviços em zona rural, ainda que temporários, desde que não seja fornecido veículo pelo Município e se inexistir transporte público regular ao local da prestação de serviço, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

§ 3º Aos servidores efetivos pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de Maringá, que exerçam atividade de direção de unidade escolar, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), e aos que exerçam atividade de supervisão e orientação em unidade escolar, no percentual de 50% do valor constante neste parágrafo.

§ 4º O valor do auxílio de que trata este artigo será reajustado no mesmo mês e percentual concedido na revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

§ 5º O auxílio de que trata este artigo não será pago relativamente aos dias em que o servidor não tenha exercido suas atividades naquelas localidades.

§ 6º O auxílio de deslocamento tem natureza indenizatória e não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum fim.

§ 7º A concessão do auxílio de que trata este artigo deverá ser solicitada diretamente pelo servidor ao órgão de Recursos Humanos e deverá ser anexado, quando for o caso, o comprovante de residência, em seu nome ou de parente de primeiro grau, consanguíneo ou por afinidade, sendo devido o auxílio a partir da data do protocolo.

§ 8º Antes da concessão do auxílio de que trata este artigo, a chefia imediata do servidor deverá dar ciência acerca da solicitação, responsabilizando-se por manter informado o setor de recursos humanos acerca do disposto no § 5º."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 14/11/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/11/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0978401** e o código CRC **4799D877**.